



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, COMO TAMBÉM VASILHAME, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO.

O Município, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência de Campo do Brito, Estado de Sergipe, por conduta de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, comunica aos interessados, que fará realizar **PREGÃO** em sua forma presencial, destinado **CONCORRÊNCIA LIVRE, com EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 cujo Edital assim se resume:

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **25 de outubro de 2021 às 09H:00MIN**, no endereço: Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe.

EDITAL: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura www.campodobrito.se.gov.br ou pessoalmente junto a Comissão de Licitação no endereço da Prefeitura.

Campo do Brito, 06 de outubro de 2021

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA
Pregoeiro Oficial



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

EDITAL

O MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO DO BRITO

Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, Senhor Bruno Vasconcellos de Lucena, nomeado através da Portaria nº 113/2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 001/2012, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **25 de outubro de 2021** respectivamente **às 09h00min**, na Sala da Comissão de Licitação localizada sede da Prefeitura na Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO por ITEM** objetivando selecionar propostas **PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO**, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. O Pregoeiro, nomeado através da Portaria nº 113/2021 de 21 de julho de 2021, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Padre Freire de Menezes, Bairro Centro, Campo do Brito - Estado de Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado preferencialmente pelo site ou na sede da Prefeitura no endereço citado acima.

www.campodobrito.se.gov.br

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto selecionar propostas **PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

2.3. A despesa global estimada, de que trata o objeto, está estimada em **R\$ 125.105,29 (cento e vinte e cinco mil cento e cinco reais e vinte e nove centavos)** conforme pesquisa constante no processo administrativo que o originou.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

0202 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1.001



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

0204 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.122.0003.2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0005.2.019 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0005.2.025 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0205 – Secretaria Municipal de Educação
12.361.0005.2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0301 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0007.2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0401 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0006.2.066 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0402 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2.078 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.390

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar as empresas do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.3 - Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, **o item 01 desta licitação, referente à cota reservada de 75%** será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. **E o item 02, correspondente a cota principal de 25% será de concorrência livre.**

4.4 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, **o item 03 será destinado exclusivamente** a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em virtude do valor de contratação ser inferior a R\$ 80.000,00.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

4.5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

4.5.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada EXCLUSIVAMENTE mediante declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, conforme Modelo de Declaração – Anexo IV deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento;

4.5.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte deve comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 4.5.1 para a concessão do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.5.3 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

4.6 – A documentação exigida no item anterior deve ser apresentada na fase de credenciamento.

4.6.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração estabelecida no item 4.5.1 deste Edital, no envelope credencial, estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.6.2 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- d) lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) no cadastro de empresas que estejam suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE;

4.6.2.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

4.6.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.6.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

4.6.2.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

4.6.3. - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

4.6.4 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

4.6.5 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.6.6 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

4.6.7 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

4.6.8 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Campo do Brito/SE.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

5.2.1. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

5.2.3. **No caso de procuração pública**, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do procurador.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

RUA PADRE FREIRE DE MENEZES, Nº 20, BAIRRO CENTRO.

CAMPO DO BRITO – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.

6.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, preenchida em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e total por **ITEM**, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

6.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara e detalhada, conforme **ANEXO VI** para a formulação da proposta:

6.3.3.1. Declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

6.3.4. Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

6.3.5. Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.3.6. Conter preço unitário e total do **ITEM**. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro da seguinte forma:

6.3.6.1. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.3.6.2. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.3.6.3. Observar o preço de mercado, fixo e irrealizável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

6.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado à Prefeitura e Fundos sem ônus adicionais.

6.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 001/2012 para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

7.3. Os licitantes entregarão ao Pregoeiro, após ou no ato do credenciamento, a **Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital**, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 001/2012, exceto quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Após o credenciamento, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.5. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.6. Nesta sessão a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse do Pregoeiro em prosseguir o certame para as demais fases.

7.7. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.

7.8. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

7.9. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder do Pregoeiro até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES

8.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO por ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 terão oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.7 – O item 03 será destinado exclusivamente as ME e EPP por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 4.5.1 e 4.5.2 deste Edital.

8.8 – O item 01 será destinado à COTA PRINCIPAL de 75% (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014):

8.8.1. O item destinado à cota principal será de concorrência livre, porém havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

8.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, no subitem 8.8.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos subitens 8.8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.8.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 8.8.1 a 8.8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

8.8.8. O disposto nas alíneas acima, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7.2. O empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006 somente poderá ocorrer no caso em que a melhor oferta for apresentada por pessoa jurídica que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não sendo cabível o tratamento diferenciado previsto na lei quando a melhor oferta for da pessoa física.

8.8.8.1 Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

8.9 - O item 02 será destinado à COTA RESERVADA de 25% as ME e EPP (art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 147/2014):



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

8.9.1 Não havendo vencedor para o destinado exclusivamente a cota reservada (até 25%), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado. **(§ 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015);**

8.9.2 Se a mesma empresa, ME ou EPP vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço **(§ 3º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015);**

8.10 - Se a empresa vencedora da cota reservada for distinta da empresa vencedora da cota principal, a adjudicação da cota reservada preferencialmente ocorrerá pelo mesmo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

8.11. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.12. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.12.1 A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 16. deste Edital.

8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que encerrada a fase de lances, apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

8.15. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do Pregoeiro, "sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato." (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no **ITEM** quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço no ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

8.17. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

8.18. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.19. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11. ou 8.13., o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.20. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas**, a **Proposta de Preços reformulada com os itens vencidos**. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 16. deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

8.22. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

8.23. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.24. O PREGOEIRO, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.25. O PREGOEIRO poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
RUA PADRE FREIRE DE MENEZES, Nº 20, BAIRRO CENTRO.
CAMPO DO BRITO – SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, preferencialmente, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) administrador(es).

9.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

9.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, de 2 de Outubro de 2014 da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

9.4.4. Prova de Regularidade para com as **Fazendas Estadual** (Certidão negativa de Débitos Estaduais), **Municipal** do domicílio ou sede da licitante e Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade

9.4.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

9.4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.7. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, conforme modelo do **ANEXO IV**;

9.5.2. A empresa deverá apresentar **vistoria do corpo de bombeiros para o comércio de GLP**.

9.5.3 – A empresa deverá apresentar **Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP** – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 30, de 30/09/2008 e suas alterações posteriores.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.6.1.1. Certidão Negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante ou pela internet, expedida no máximo 90 (noventa) dias que anteceder a abertura desta licitação.

9.7. OUTROS ELEMENTOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

- 9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.
- 9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.
- 9.7.3. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.
- 9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.
- 9.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.
- 9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da PM Campo do Brito, no prazo estabelecido no item 10.1. deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 12hs:00min.**
- 10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.
- 10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.
- 10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o fornecimento com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada das certidões negativas, na Secretaria de Finanças, devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal com abrangência de contribuição previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;

14.1.1. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 14.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 14.1.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

15.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

15.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

15.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

15.3. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e **nos termos fixados no Anexo I**, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

17.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

17.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

17.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção no fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Finanças, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

17.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo do Brito, localizada na Rua Padre Freire de Menezes, nº 20, Bairro Centro, em Campo do Brito, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00min e será processada e julgada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

18.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

19.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO que será publicado no site oficial da Prefeitura.

www.campodobrito.se.gov.br

19.2. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital.

19.3. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS publicados no site oficial da Prefeitura, devendo acompanhar o **Diário Oficial do Município** através do site www.campodobrito.se.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 17. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE.

20.4. O(A) Pregoeiro(a), no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. Acaso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, o Pregoeiro poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

- 20.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 20.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.11. Após a homologação da licitação, será convocada a empresa vencedora para a assinatura do contrato nos moldes das Minutas integrantes no **ANEXO X** deste Edital.
- 20.12. A qualidade dos produtos fornecidos estará submetidas às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 20.13. O Edital deste Pregão poderá ser emitido gratuitamente através do site www.campodobrito.se.gov.br
- 20.14. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.
- 20.15. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.
- 20.16. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- 20.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 001/2012.
- 20.18. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17. do presente Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.19. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 20.20. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e anulando assim as ordens de fornecimento obtidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- 20.20.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- 20.20.2. A Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

20.20.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

20.21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

20.21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

20.21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

20.21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

20.21.4. Anexo IV – Modelo De Declaração De Enquadramento Na Lei Complementar Nº 123/2006

20.21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.

20.21.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.

20.21.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;

20.21.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo

20.21.9. ANEXO IX – Minutas do Contrato

20.22. À Prefeitura Municipal de Campo do Brito reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito//SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo do Brito /SE, 06 de outubro de 2021

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA

Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Objeto desta licitação é a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando o **PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos produtos destina-se a suprimir a demanda das secretarias municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e dos respectivos programas durante a execução de suas atividades diárias e de atendimento a população que se utiliza dos serviços públicos municipais, utilizando os produtos abaixo listados para o desenvolvimento de cada atividade levando em consideração as atividades educacionais e às atividades administrativas, da seguinte forma:

2.2. **O Fundo Municipal de Assistência Social**, através da Secretaria de Assistência Social, coordena e executa a Política Municipal de Assistência Social, segundo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, garantindo o atendimento das necessidades básicas, por um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e participação da sociedade. Dentre os benefícios e serviços que esta política garante, temos os benefícios eventuais, como doação de vale gás para o atendimento da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social no município, a referida contratação tem por finalidade nortear as ações desta secretaria que, desenvolve no decorrer do ano com o intuito de amparar essas famílias em situação de vulnerabilidade.

2.3. **O Município** necessita desse material para suprir as necessidades das escolas, na confecção da merenda escolar, como também para atender as necessidades das secretarias vinculadas à Administração.

2.4. **O Fundo Municipal de Saúde**, necessita da aquisição desse material para atender a demanda da secretaria, como também para atender as unidades de saúde da sede e povoados, para oferecer um melhor atendimento a população.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Constitui especificação dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Gás de cozinha GLP acondicionado em vasilhame retornável, (recarga) com capacidade de 13 kg, com lacre da engarrafadora. COTA 75%	UND	600
02	Gás de cozinha GLP acondicionado em vasilhame retornável, (recarga) com capacidade de 13 kg, com lacre da engarrafadora. COTA 25%	UND	200
03	Vasilhame para acondicionamento de gás GLP, de uso residencial, com dispositivo de segurança e capacidade para armazenamento de 13 kg	UND	100



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

4.1 – A entrega será feita da seguinte forma:

4.1.1 - A Autoridade Competente expedirá Ordem de Fornecimento e encaminhará a Contratada.

4.1.2 – Recebidas as Ordens, a Contratada deverá entregar os materiais dentro do prazo de **01uma) hora**, contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais. **Na ordem de fornecimento constará o local onde será entregue o botijão, tanto na residência do beneficiário, como, nas unidades administrativas da sede e povoados.**

4.2 – A entrega se dará da seguinte forma:

4.2.1 QUANDO SOLICITADA PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Quando solicitado o gás (recarga) para atendimento do benefício do vale gás, o contratado deverá entregar o produto diretamente no domicílio do beneficiário, conforme ordem de fornecimento, efetuando o recolhimento do vasilhame vazio por outro cheio de gás em até 01 (uma) hora da solicitação. A entrega deverá ser efetuada na sede e povoados do município, cujas distância média da cidade é de aproximadamente 10 (dez) quilômetros. Da mesma forma será a entrega de vasilhame quando for solicitada.

b) O fornecimento de gás também atenderá as necessidades da Secretaria de Assistência, com a entrega também podendo ser solicitada nos Centros de Referência e na sede do município.

c) Relação dos povoados do município:

GAMELEIRA, PILAMBE, TABUA, LIMOEIRO, CERCADO, TERRA VERMELHA, CAATINGA REDONDA, POÇO COMPRIDO, RODEADOR, BRITO VELHO, CAATINGA DO BRITO, BOA VISTA, IRAQUE, SERRINHA, BIRIBEIRA, RIACHO DO ESTALEIRO, BAIRRO TREZE, SERRA DAS MINAS, TAPERA DA SERRA, CEILÃO, MAIAME, KIXABA, MUTIRÃO, MUGINGA, VÁZEA DA MELANCIA, INVASÃO, LAGOA.

4.2.2 QUANDO SOLICITADA PELA PREFEITURA:

a) Quando solicitado o gás (recarga), a entrega deverá ser efetuada nas Unidades Escolares (da sede e dos povoados) informadas na ordem de fornecimento, como também na sede e unidades administrativas (Secretaria de Administração, Obras, Educação, etc) em até 01 (uma) hora da solicitação. Da mesma forma será a entrega de vasilhame quando for solicitada.

4.2.3 QUANDO SOLICITADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Quando solicitado o gás (recarga), a entrega deverá ser efetuada na Secretaria e nas Unidades de Saúde (da sede e dos povoados) informadas na ordem de fornecimento, em até 01 (uma) hora da solicitação. Da mesma forma será a entrega de vasilhame quando for solicitada.

4.3 – Todo produto entregue deve apresentar embalagem contendo impressas as seguintes informações:

4.3.1 – peso líquido;

4.3.2 – identificação do produto e do estabelecimento de origem;

4.3.3 – data de industrialização;

4.3.4 – data de validade do produto.

4.4 – Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente quando entregue nas unidades administrativas que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal. Quando o botijão



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

for entregue na residência do beneficiário, este assinará o documento / vale gás, comprovando o recebimento do produto que posteriormente será conferido e atestado pelo servidor da administração para comprovação de fornecimento.

4.5 – Depois de atestadas, as Notas Fiscais serão encaminhadas à Tesouraria Municipal para liquidação e pagamento.

4.6– O descumprimento de qualquer das regras aqui estabelecidas será motivo para reprovação e devolução do(s) produto(s) no momento do recebimento. Neste caso, a Contratada fica obrigada a substituí-los em até 02 (duas) horas contados do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na do Contrato.

4.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

4.8 - Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros da Prefeitura e Fundos Municipais de Assistência e Saúde,, no valor correspondente as Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.9.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.9.2 - Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.10 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.2. Entregar o produto de acordo com o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência.

5.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

5.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

5.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

5.10. Entregar os produtos no prazo máximo de **01 (uma) hora, no local**, após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor responsável pela fiscalização do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

5.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.12. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

5.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

5.14. A empresa vencedora deverá possuir Certificado de Autorização de Posto Revendedor de GLP emitido pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 30, de 30/09/2008 e suas alterações posteriores.

5.15. A empresa deverá apresentar vistoria do corpo de bombeiros para o comércio de GLP.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

6.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos observando as condições estabelecidas;

6.4. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações constantes na proposta e termo contratual.

6.5. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, representá-la na execução do contrato, que acompanhará a entrega o produto.

7.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da PM CAMPO DO BRITO.

Campo do Brito/SE, 05 de outubro de 2021

JUSSANE BORGES DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Administração

MARIA MARLENE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social

IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021 – Prefeitura de Campo do Brito

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão n.º ____/20__ – Prefeitura Municipal de Campo do Brito

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º ____/20__.

_____, _____ de _____ de 20__

Assinatura e identificação do declarante



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021 – Prefeitura Municipal de Campo do Brito

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º ___/20__ da Prefeitura Municipal de Campo do Brito

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que quanto a restrição fiscal ou trabalhista existente nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 6.3.1 do Edital de Pregão Presencial n° ___/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar n° 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021 – Prefeitura Municipal de Campo do Brito

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

AO
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
RUA / AVENIDA / PRAÇA _____, Nº ____ – BAIRRO _____.
XXXXXXXXXX – SE
ATT: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o **PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO,** conforme abaixo relacionado, nos termos do Edital e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUTD	V. UNIT.	V. TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante, bem como de julgamento das propostas comerciais, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM Campo do Brito.

Na execução do fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e da PM Campo do Brito.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo de 01 (uma) hora, contada a partir da emissão da ordem de fornecimento.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
 - CONTA:
- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2021 Prefeitura Municipal de Campo do Brito

OBJETO: PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, A SEREM ENTREGUES NAS SECRETARIAS E ORGÃOS DO MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99 e pelo Decreto n. 01/2012.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, ____ de ____ de 20 ____.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE E A _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à _____, n° _____, Centro _____/SE, inscrita no CNPJ sob n° 13.134.614/0001-08, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n° _____ SSP/SE e do CPF n° _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ ou CNPF sob n° _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) de RG n° _____ SSP/____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial n° ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES**, observada as especificações abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT / UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01				

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Pela realização do fornecimento dos produtos mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global do contrato de R\$ _____, (_____) sendo o valor unitário do botijão, R\$ _____ (_____) e vasilhame R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao fornecedor contratado, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do município.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de **12 (doze) meses**, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

O material, objeto deste contrato, deverá ser entregue de acordo com a discriminação abaixo:

8.1 Quando solicitado o gás (recarga), a entrega deverá ser efetuada nas Unidades Escolares (da sede e dos povoados) informadas na ordem de fornecimento, como também na sede e unidades administrativas (Secretaria de Administração, Obras, Educação, etc) em até 01 (uma) hora da solicitação. Da mesma forma será a entrega de vasilhame quando for solicitada.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 – O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021 conforme abaixo:

0202 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0001.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1.001

0204 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.122.0003.2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1.001

0205 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.019 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1.001

0205 – Secretaria Municipal de Educação

12.365.0005.2.025 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1.001

0205 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0005.2.024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3390.30.00 – Material de Consumo

FR 1.001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - denunciar a empresa distribuidora de gás à ANP quando da suspeita de comercialização do produto adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de gás liquefeito.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do gás liquefeito objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seu, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Administração**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJOES, COMO TAMBÉM VASILHAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE E A _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Pça. Boa Hora, s/n, Campo do Brito/SE, inscrito no CNPJ sob nº 14.570.950/0001-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado por sua Secretária Municipal, a Sra. **MARIA MARLENE SOUZA ALVES**, brasileira, maior, capaz, -----, -----, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº _____ SSP/SE e do CPF nº _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

CNPJ ou CNPF sob nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) de RG nº ____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto **O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES**, observada as especificações abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT / UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01				

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela realização do fornecimento dos produtos mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global do contrato de R\$ _____, (_____) sendo o valor unitário do botijão, R\$ _____ (_____) e vasilhame R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao fornecedor contratado, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Assistência Social de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo de Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de **12 (doze) meses**, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 O material, objeto deste contrato, deverão ser entregues de acordo com a discriminação abaixo:

a) Quando solicitado o gás (recarga) para atendimento do benefício do vale gás, o contratado deverá entregar o produto diretamente no domicílio do beneficiário, conforme ordem de fornecimento, efetuando o recolhimento do vasilhame vazio por outro cheio de gás em até 01 (uma) hora da solicitação. A entrega deverá ser efetuada na sede e povoados do município, cujas distância média da cidade é de aproximadamente 10 (dez) quilômetros. Da mesma forma será a entrega de vasilhame quando for solicitada.

b) O fornecimento de gás também atenderá as necessidades da Secretaria de Assistência, com a entrega também podendo ser solicitada nos Centros de Referência e na sede do município.

c) Relação dos povoados do município:

GAMELEIRA, PILAMBE, TABUA, LIMOEIRO, CERCADO, TERRA VERMELHA, CAATINGA REDONDA, POÇO COMPRIDO, RODEADOR, BRITO VELHO, CAATINGA DO BRITO, BOA VISTA, IRAQUE, SERRINHA, BIRIBEIRA, RIACHO DO ESTALEIRO, BAIRRO TREZE, SERRA DAS MINAS, TAPERA DA SERRA, CEILÃO, MAIAME, KIXABA, MUTIRÃO, MUGINGA, VÁZEA DA MELANCIA, INVASÃO, LAGOA.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 – O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - Quando o botijão for entregue na residência do beneficiário, este assinará o documento / vale gás, comprovando o recebimento do produto que posteriormente será conferido e atestado pelo servidor da Secretaria para comprovação de fornecimento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, O Município de Campo do Brito poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021 conforme abaixo:

0401 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0006.2.066 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

0402 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.244.0006.2.078 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.390

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - denunciar a empresa distribuidora de gás à ANP quando da suspeita de comercialização do produto adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de gás liquefeito.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como:

- 12.2.2.1 - salários;
- 12.2.2.2 - seguros de acidentes;
- 12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;
- 12.2.2.4 - indenizações;
- 12.2.2.5 - vales-refeição;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do gás liquefeito objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seu, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Assistência Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

- 15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;
- 15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJOES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJOES, E TAMBÉM VASILHAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE E A _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO DO BRITO**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Pça Mario Ribeiro Brito Filho, s/n, Campo do Brito – Sergipe, inscrito no CNPJ sob nº 11.266.975/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado por sua Secretária Municipal, a Sra. **IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, maior, capaz, -----, -----, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº _____ SSP/SE e do CPF nº _____, e do outro lado o(a) _____, sediada _____, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

RG nº ____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº ____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto **O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE TROCA DE BOTIJÕES, E TAMBÉM VASILHAMES**, observada as especificações abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	QUANT / UNID	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01				

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Pela realização do fornecimento dos produtos mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global do contrato de R\$ _____, (_____) sendo o valor unitário do botijão, R\$ ____ (____) e vasilhame R\$ ____ (____).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao fornecedor contratado, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Secretaria no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde de Campo do Brito efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

4.3 - O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do Fundo de Saúde.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de **12 (doze) meses**, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

O material, objeto deste contrato, deverão ser entregues de acordo com a discriminação abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

8.1 - Quando solicitado o gás (recarga), a entrega deverá ser efetuada na Secretaria e nas Unidades de Saúde (da sede e dos povoados) informadas na ordem de fornecimento, em até 01 (uma) hora da solicitação. Da mesma forma será a entrega de vasilhame quando for solicitada.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

8.3 – O recebimento dos produtos dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021 conforme abaixo:

0301 – Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0007.2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3390.30.00 – Material de Consumo
FR 1.001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do produto, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - denunciar a empresa distribuidora de gás à ANP quando da suspeita de comercialização do produto adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de gás liquefeito.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vales-refeição;

12.2.2.6 - vales-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do gás liquefeito objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

12.4 – Das Obrigações Gerais:

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seu, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Saúde**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO**

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento do fornecimento comprovadamente realizado, mediante simples notificação extra judicial a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.

CONTRATANTE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO
CONTRATADO**

Testemunhas:
